

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.003.550/0001-31 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Protocolo nº.	
				Data:	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 353 – 05/10/20				Protocolista:	
<u>ITEM</u>	<u>QUANT.</u>	<u>UNID.</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>V. Unitário</u>	<u>V. Total</u>
01	20	Unid	Tapete sanitizante 1,30 X 0,60 m	546,00	10.920,00
TOTAL				R\$10.920,00	
Sirvo-me do presente para solicitar Empenho e posterior pagamento para a empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA referente a COMPRA DIRETA EMERGENCIAL para Aquisição em caráter emergencial de tapetes sanitizantes para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.					
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211010					
Sr. PREFEITO, Solicito providências relacionadas a despesa acima descrita.					
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social					
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
FONTE DE RECURSO: BLOCO DE PROTEÇÃO S. ESPECIAL CONTA CORRENTE: 12.391-9			_____ CONTABILIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de equipamentos em caráter emergencial a serem disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para Aquisição em caráter emergencial de 20 tapetes sanitizantes medindo 1,30 X 060 m para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211010 – CONTA: 12.391-9

2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1- Compra emergencial de tapetes sanitizantes;

2.2- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

4- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo.

5- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser adquirido em caráter emergencial serão disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Especial) para utilização com tapetes sanitizantes, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Tapetes sanitizantes medindo 1,30 X 0,60 m

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para o Bloco de Proteção Social Especial

5.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

5.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5- Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento;

5.6- As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

6.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

6.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

7.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

7.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

7.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

7.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

9- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- O recebimento de material de valor superior a R\$10.920,000 (dez mil, ovecentos e vinte reais) terá com fiscal Roselene Larrieu de Mello Zoboli e suplente: Ana Júlia Zanão Uliana

10.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, compra direta .

10.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

12- DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2- As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conceição do Castelo-ES, 05 de outubro de 2020

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

RUA : LEANDRO MARTINS DA COSTA - 63 - BAIRRO LIMOEIRO

CARATINGA-MG

CNPJ15.135.881/0001-25

[illegible]

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
END.: Av. JOSÉ GRILO 348 - CENTRO
FONE: CIDADE: CONC. DO CASTELO
DATA: 29 / 09 / 2020 CNPJ:


Assinatura

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Nome do Empresário

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

Nome Fantasia**Capital Social**

10.000,00

Número Identidade

MG13843622

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

066.466.716-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/03/2012

Número de Registro

CNPJ

15.135.881/0001-25

Endereço Comercial

CEP

35300-107

Bairro

LIMOEIRO

Logradouro

RUA LEANDRO MARTINS COSTA

Município

CARATINGA

Número

63

UF

MG

Complemento

APT 101

Atividades

Data de Início de Atividades

05/03/2012

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Atividade Principal (CNAE)

47.59-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridicas/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME43456552

Número do Identificador

15135881000125

Data de Emissão

01/10/2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.135.881/0001-25**Razão Social:** MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630**Endereço:** R FRANCISCO JANUARIO LOPES 146 APTO 101 / ESPLANADA /
CARATINGA / MG / 35300-333

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020**Certificação Número:** 2020091904375612841800

Informação obtida em 01/10/2020 14:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CARATINGA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
CNPJ: 15.135.881/0001-25

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Outubro de 2020 às 14:49

CARATINGA, 01 de Outubro de 2020 às 14:49

Código de Autenticação: 2010-0114-4934-0223-9683

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/10/2020		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/12/2020		
NOME/NOME EMPRESARIAL: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001923853.00-50		CNPJ/CPF: 15.135.881/0001-25		SITUAÇÃO: Ativo	
LOGRADOURO: RUA LEANDRO MARTINS COSTA				NÚMERO: 63	
COMPLEMENTO: APT 101,		BAIRRO: LIMOEIRO		CEP: 35300107	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: CARATINGA		UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCID, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000423942192					



**Alvará de Licença, de Fiscalização,
de Localização, de Instalação e de
Funcionamento de Estabelecimentos**

Nome: **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**

End: **RUA LEANDRO MARTINS COSTA**, 63 AP 101
LIMOEIRO

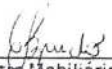
CNPJ / CPF: **15.135.881/0001-25**

Atividade: **COM. VAREJ. ART. TAPEC. CORTINAS E PERSIANAS**

Inscrição: Código
Cad. Econômico **352510**
Cad. Imobiliário **10506807040020**

Restrições: **FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL**

Data: **13/02/2020** Validade: **31/12/2020**


Cadastro Mobiliário


Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Alexandre de Melo Pereira
Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

PMC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.135.881/0001-25
Certidão n°: 24911740/2020
Expedição: 01/10/2020, às 14:42:09
Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.135.881/0001-25, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 - Centro/Caratinga-MG
Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informatica@caratinga.mg.gov.br

CERTIDÃO

Nº6241/2020

Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

Endereço: RUA LEANDRO MARTINS COSTA, Nº 63 APTO 101, BAIRRO LIMOEIRO
CARATINGA/MG

Inscr. Municipal: 35251-0

CNPJ: 15.135.881/0001-25

CPF:

FINALIDADE

LICITAÇÃO



NEGATIVA



POSITIVA



POSITIVA COM EFEITO
NEGATIVO

Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data
Débito conforme abaixo. CONSTA
É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão.

Natureza do Débito	Nº Inscr. Dívida Ativa	Data	Valor total	Fase Cobrança

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a Constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original.

OBS:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Dívida Ativa

Assinatura:

Alexandre de Melo Pereira
Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Cadastro Imobiliário

Assinatura:

Lucas Teodoro Pereira
Chefe de Cadastro Imobiliário

Superintendente de Tributação

Assinatura:

Gerardo Pereira Soares
Diretor de Tributação

DATA

23 de julho de 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
CNPJ: 15.135.881/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08.12.42 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **85FB.7F2E.356C.1EE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001595

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 15.135.881/0001-25

Rodovia francisco vieira de melo, Nº 146 , ESPLANADA CARATINGA - MG,
CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001595

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.135.881/0001-25
Razão Social: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
Endereço: R FRANCISCO JANUARIO LOPES 146 APTO 101 / ESPLANADA / CARATINGA / MG / 35300-333

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2020 a 25/11/2020

Certificação Número: 2020102704585739155249

Informação obtida em 09/11/2020 08:51:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Tele-Fax: (33) 3329-8105 - E-mail: informatica@caratinga.mg.gov.br

CERTIDÃO

Nº9075/2020

Requerente: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA

**Endereço: RUA LEANDRO MARTINS COSTA, Nº 63 APTO 101, BAIRRO LIMOEIRO
CARATINGA/MG**

Inscr. Municipal: 35251-0

CNPJ: 15.135.881/0001-25

CPF:

FINALIDADE

LICITACAO



NEGATIVA



POSITIVA



**POSITIVA C\ EFEITO
NEGATIVO**

Certificamos que em nome do requerente NÃO CONSTA até a presente data
Débito conforme abaixo. **CONSTA**
É de 90 (noventa) dias o prazo de validade da presente certidão.

Natureza do Débito	Nº Inscr. Dívida Ativa	Data	Valor total	Fase Cobrança

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Municipal vir a Constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados. Qualquer rasura, borrão ou emenda, anula a presente certidão, que só tem validade no seu original.

OBS:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

Dívida Ativa

Assinatura:

Alexandre de Melo Pereira
Cad. Mobiliário e Dívida Ativa

Cadastro Imobiliário

Assinatura:

Lucas Teodoro Pereira
Chefe de Cadastro Imobiliário

Superintendente de Tributação

Assinatura:

Geraldo Pereira Soares
Superintendente de Tributação

DATA

22 de outubro de 2020



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIA
SPADOTTO/06965523788
05/10/2020 - 10:34:33

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

- f.1) ocorrência de situação de emergência;
- f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

9
Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo DECLARA para os devidos que a aquisição de tapetes sanitizantes da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA – CNPJ N° 15.135.881/0001-25 está de acordo com a Lei 13.979/2020, tendo em vista que o recurso pelo qual será pago, veio exclusivamente para ações de combate ao Covid 19.

Conceição do Castelo, ES, 05 de outubro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

PROTOCOLO Nº. 5.908/2020

Informo tratar-se de compra em razão da pandemia do corona virus.
Este setor não tem nada a se opor.

Em, 05/10/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5908/2020

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0075
Fonte de Recurso	13112100000 (Recurso Federal Covid 19)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 05 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº: 5908/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. COMPRA DIRETA EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 15.135.881/0001-25.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, 03 (três) orçamentos, termo de referência, documentos do sócio e certidões.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta

realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de EPI'S, para atender a SMTADS em razão da pandemia do COVID-19.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, que no presente caso trata-se do risco a vida. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admita a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório, como analisado em caso concreto.

Porém há a ausência do contrato social da empresa.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (Art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino

FAVORALVELMENTE, desde que seja sanado os vícios existentes, pra só assim para o atendimento da solicitação.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 06 de outubro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Cumpre informar que a empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA não tem contrato social por se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), e que o mesmo se encontra composto ao pedido inicial da compra, na página 07 (sete).

Conceição do Castelo, ES, 09 de outubro de 2020.

Luciana Rita Cunha Spadetto
Sec. Mun. Trabalho, Assistência e Des. Social



Processo GED n.º 5.908/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto anexa ao presente pedido ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados para ao Setor Jurídico, e em nada se opõe uma vez que preenche todos os requisitos

Diante do exposto, das manifestações e justificativas apresentadas nos autos, o qual acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da contratação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 09 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2020

Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014

Em face do contido no Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630**, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos.

OBJETO: CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020

Publicação Nº 306846

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2020

Protocolo GED nº 6075/2020 e Processo GED nº 2595/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0075. Em face do contido no Protocolo GED nº 6075/2020 e Processo GED nº 2595/2020, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa FOLLIS LTDA - ME, CNPJ: 15.332.607/0001-46, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de materiais para iluminação pública e instalação de bombas em poços artesianos na localidade de santo antônio, zona rural do município de conceição do castelo, para a quadra de esportes e para o posto de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços urbanos. VALOR GLOBAL: R\$ 4.365,05 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

Publicação Nº 306779

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2020

Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0074. Em face do contido no Protocolo GED nº 5963/2020 e Processo GED nº 2539/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

Publicação Nº 306786

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2020

Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014. Em face do contido no Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

Conceição do Castelo – ES, em 26 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 138/2020

Protocolo GED nº 5908/2020 e Processo GED nº 2507/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A EMPRESA MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 15.135.881/0001-25, situada na Rua Leandro Martins Costa, nº 63, Limoeiro, Caratinga, MG, CEP 35.300-107, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 066.466.716-30 e no RG sob o nº 13843622 SSP MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de acordo com as seguintes condições:

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de educação. 1,30 X 0,60 m	Unidade	20	R\$ 546,00	R\$ 10.920,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.
- 2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 2.8 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO** (Gestora do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, compra direta.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para o Bloco de Proteção Social Especial.

9.2 - O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas.

9.3 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5 – Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento.

9.6 – As notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento;
- 10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto;
- 10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

- 10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal nº 8.666/93.
- 10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 10.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.8 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

comprovação;

10.2.9 – indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.10 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.7.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

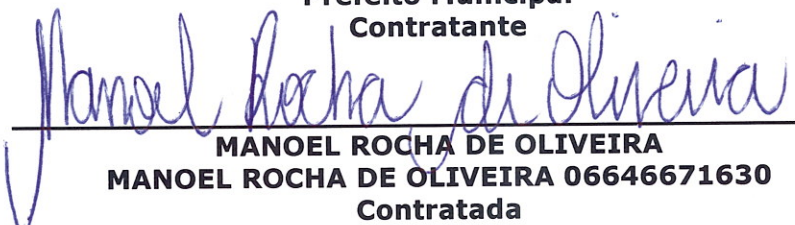
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.

14.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

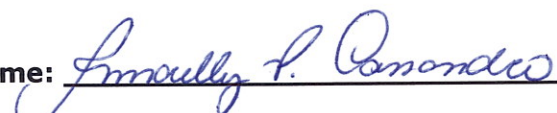


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

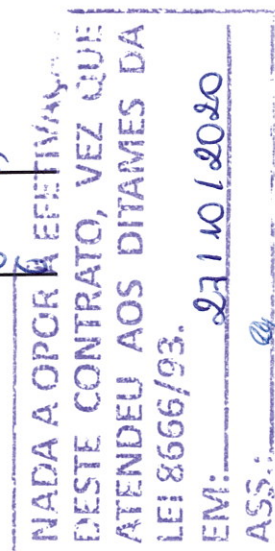


MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA
MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF: 142.407.467-36

Nome:  CPF: 160.467.967-06





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED N°	5908/2020	CONTRATO N °	138/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 10.920,00	VIGÊNCIA	28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
CONTRATADO	MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630		
OBJETO	CONFEÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **FISCAL: ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 0030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fiscal do contrato **Nº 138/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar “*in loco*” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **ANA JULIA ZANÃO ULIANA**, matrícula nº 006025, auxiliar administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo, ES, 05 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, **ANA JULIA ZANÃO ULIANA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Suplente

Conceição do Castelo

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

Publicação Nº 307338

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

REFERÊNCIA: Prestação de serviço de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício auxílio alimentação na forma de cartão magnético, destinado aos servidores municipais e demais agentes públicos autorizados em lei. CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Face Card Administradora De Cartoes LTDA ME. OBJETO: Fica aditivado do Contrato nº 096/2020, o percentual aproximado de 10.34 % (dez vírgula trinta e quatro) por cento, correspondendo o valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), do contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 022, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Auxílio – Alimentação). Secretaria Municipal de Educação, ficha 077, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Auxílio – Alimentação). Secretaria Municipal de Saúde, ficha 053, fonte de recurso 121100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Auxílio – Alimentação). Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 0207, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.46.00000 (Auxílio – Alimentação). AMPARO LEGAL: Com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Artigo 65, protocolo GED nº 6601/2020 e processo GED nº 2847/2020.

Conceição do Castelo, ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2020

Publicação Nº 307395

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2020

Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0076. Em face do contido no Protocolo GED nº 6403/2020 e Processo GED nº 2751/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630, CNPJ: 15.135.881/0001-25, em todos os termos. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de administração, cultura e turismo. VALOR GLOBAL: R\$ 3.829,00 (tres mil oitocentos e vinte e nove reais).

Conceição do Castelo – ES, em 28 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 138/2020

Publicação Nº 307364

TERMO DE CONTRATO

Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição Do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se

de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020.

Conceição do Castelo – ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2020

Publicação Nº 307382

TERMO DE CONTRATO

Nº 130/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: J. N. Construtora LTDA. OBJETO: Construção de unidade básica de saúde na comunidade rural de São José da Bela Vista, no município de Conceição do Castelo, ES, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. VIGENCIA: 16 de outubro de 2020 a 15 de outubro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 97.998,43 (noventa e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 070, fonte de recurso 1540000000 2540000000 (Royalties Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). AMPARO LEGAL: Com fundamento no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no processo GED nº 2470/2020, protocolo GED nº 5815/2020 e código de identificação cidades 2020.021E0500001.09.0050.

Conceição do Castelo, ES, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 135/2020

Publicação Nº 307409

TERMO DE CONTRATO

Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. CONTRATADA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavírus. VIGENCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP nº 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020.

Conceição do Castelo – ES, 20 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

Publicação Nº 307425

TERMO DE CONTRATO

Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sódio para combate ao coronavírus. VIGENCIA: 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.10.27.1 (*)

A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19, junto a Rede Municipal de Saúde do Município de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas: 30 de Outubro de 2020 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 12 de Novembro de 2020 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 12 de Novembro de 2020 às 10:00 hr através do site www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211).

Porteiras/CE, 27 de Outubro de 2020.
FRANCEILDA TAVARES DOS SANTOS
Pregoeira

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020-E (*)

Pelo presente aviso, e em cumprimento a Lei nº 10.024/2019 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Potengi, comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 10/2020-E, cujo objeto é: aquisição de peças da frota de ônibus escolar da Secretaria de Educação do Município de Potengi/CE, sendo o Cadastro das Propostas a partir do dia 30/10/2020 até 11/11/2020 às 07:30h (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas: 11/11/2020 às 08:00h (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 11/11/2020 às 09:00h (horário de Brasília). O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00h às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua José Edmilson Rocha, 135, Centro, Potengi-Ceará, e site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Portal de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br, para verificação de informação e alterações posteriores.

Potengi-CE, 27 de Outubro de 2020.
PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.10.1-20/PE

A Prefeitura de Santana do Cariri, CE por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09:00h do dia 09/11/2020, fará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 05.10.1-20/PE, tipo Menor Preço, para aquisição de materiais e EPI's destinados a prevenção e combate ao Covid - 19 no Município de Santana do Cariri - CE, conforme detalhes constantes no Anexo I - Termo de Referência. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 03/11/2020. Abertura das Propostas: 09/11/2020 às 09:00h. O Edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00 horas.

Santana do Cariri - CE, 26 de Outubro de 2020.
THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.003/2020

Pregão Eletrônico Nº 04.003/2020. O Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender as demandas dos alunos da Rede Pública do Município de São Benedito/CE. Entrega das propostas a partir do dia 03 de Novembro de 2020 às 08h:00min. Abertura das propostas dia 13 de Novembro de 2020 às 09h:30min, no sítio: www.licitacoes-e.com.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000 - São Benedito - CE, das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sítios eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e www.licitacoes-e.com.br.

São Benedito - CE, 27 de Outubro de 2020.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

EXTRATO DE CONTRATO (*)

Extrato de Contrato Nº 20201249 - Tomada de Preços Nº 08.005/2020 - TP. Objeto: pavimentação em pedra tosca na localidade de Canaã no Município de Trairi - CE. Contratada: Prime Construções e Locações LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.967.758/0001-21, com o valor global de R\$ 972.940,10 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e dez centavos). Secretaria de Infraestrutura, na seguinte Dotação 15.451.0026.1.030; Elemento(s) de Despesa(s): 44.90.51.00 - Fonte(s) de Recursos: 151000000. Representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Trairi Sr. Wilton Jorge Linhares e de outro lado a empresa Prime Construções e Locações LTDA, inscrito no CNPJ Nº 19.967.758/0001-21 e CREA - CE 00439479, representado pelo Sr. Olegário Vasconcelos Junior. Vigência do Contrato: 13/10/2020 à 13/10/2021. Data do Contrato: 13 de outubro de 2020.

(*)N. da Coejo: republicado por ter saído indevidamente no DOU de 28/10/2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DESPACHOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para aquisição de materiais para suprir as necessidades do acolhimento provisório de idosos, criado devido ao recente surto de infecções pelo COVID-19, tendo em vista o Parecer Jurídico Nº 159/2020, da Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL.

Para tal aquisição, serão contratadas as seguintes empresas: SÃO FRANCISCO CASA CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ:22.488.462/0001-32, no valor total de R\$ 10.931,20 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos) e REI DO ENXOVAL, CNPJ: 06.040.784/0001-68, no valor total de R\$ 13.263,30 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

HÉLIO RODRIGO CHEQUETTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ALENCAR MARIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

Aquisição de contêiner 40 pés adaptado.

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, através do Ordenador de Despesas, torna público que revogou a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020,

Proc. Nº 5.782/2020

Motivo: Interesse Público.

Cariacica - ES, 28 de outubro de 2020.
SOLISMARA DE OLIVEIRA TOSATO DELARMELENA
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição Do Castelo, ES. CONTRATADA: Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de citrato de fentanila para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 19 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 719,50 (setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 074, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Covid Federal) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2358/2020, protocolo GED nº 5574/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500001.09.0052 e dispensa de licitação nº 134/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo-ES. CONTRATADA: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Aquisição de suxametonio para o combate ao coronavirus. VIGENCIA: 20 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2344/2020, protocolo GED nº 5531/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0053 e dispensa de licitação nº 135/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de bolsa de urina e cloreto de sodio para combate ao coronavirus. VIGENCIA: 21 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 602,10 (seiscentos e dois reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 0074, Fonte de Recurso: 12142100000 (Recurso Covid Federal) e Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2280/2020, protocolo GED nº 5381/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0051 e dispensa de licitação nº 133/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO Nº 000164/2018

Contratante: Município de Guaçuí-ES.

Contratada: E MARQUES BOREL EIRELI

DO PRAZO: Fica prorrogado pelo período de 04 de novembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, o prazo do contrato supramencionado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000164/2018, permanecem inalteradas.



ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Brejetuba

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES

Resumo do 3º termo de aditivo ao contrato n.º 08/2017/FMS. Contratado: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: seguro do veículo Fiat Toro Freedom 4x4, (aditivo de prazo). Vigência: 23/10/2020 a 22/10/2021. Brejetuba-ES, 28/10/2020.

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Protocolo 622524

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA/ES

Resumo do 3º termo de aditivo ao contrato n.º 07/2017/FMS. Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A. CNPJ 61.074.175/0001-38. Objeto: seguro do veículo Mercedes Bens Sprinter (ambulância), (aditivo de prazo). Vigência: 23/10/2020 a 22/10/2021. Brejetuba-ES, 28/10/2020.

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal

Protocolo 622525

Cariacica

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Processo nº. 37.897/2017 Contrato nº 165/2018 Contratante: PMC Contratada: FORTE AMBIENTAL EIRELI.

Objeto: prorrogação e o reajuste ao valor dos serviços ao Contrato nº. 165/2018, firmado em 24/10/2018. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2020. O valor do reajuste ao contrato para cobrir as despesas com este termo aditivo é de R\$ 1.657.668,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais), com um percentual sobre o valor original de 6,85269893%, com base na aplicação da fórmula para a coleta de resíduos Domiciliari, Serviços e Seletiva.

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 25.864.044,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quarenta e quatro reais) Dotação orçamentária: 02.31.01.00 - 15.452.0018.2.0098 - 3.3.90.39.00 - 1.001.0000.0000 Data de assinatura: 20/10/2020

Secretaria Municipal de Serviços
Protocolo 622637

Conceição do Castelo

INTIMAÇÃO Pregão Eletrônico nº 00005/2020

O Município de Conceição do Castelo, ES, por meio de sua Pregoeira, **INTIMA** as empresas VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - EPP e INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentem manifestações escritas, caso queiram, sobre a possibilidade de **anulação** do presente Certame em razão de vício insanável, durante o procedimento licitatório por inobservância do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis previstos no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002. Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2020.

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Protocolo 622577

AVISO DE CANCELAMENTO

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CM construtora LTDA. Fica cancelado o 2º Termo Aditivo, referente ao Termo de Contrato nº 022/2019 e Tomada de Preços nº 10/2018, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da umei brás lacerda amigo no valor de R\$ 145.652,91 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos). Conceição do Castelo, ES, 04 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 622587

TERMO DE CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Manoel Rocha de Oliveira 06646671630. **OBJETO:** Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social. **VIGENCIA:** 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 075, fonte de recurso: 13112100000 (Recurso Federal Covid 19) e elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2507/2020, protocolo GED nº 5908/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0014 e dispensa de licitação nº 142/2020. Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 622528

Irupi

RESUMO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 093/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA -ES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES

CONTRATADO: COMERCIAL SOARES E LIMA LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de construção pesado, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Irupi-ES, conforme Ata de Registro de Preços nº 126/2020

VALOR TOTAL:

- No valor de R\$ 449.250,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2020.

Irupi/ES, 23 de outubro de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 622613

Linhares

DECRETO Nº 1020/2020, DE 03/11/2020.

Fica **DEMITIDO POR JUSTA CAUSA**, "a bem do serviço público", o servidor **FRANCISCO GABRIEL PESSOTTI PANDOLFI**, do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, matrícula funcional nº 12319, com base no art. 187, inciso II, c/c o art. 190, ambos da Lei nº 1.347/90. (PAD nº 1798/2017)

Protocolo 622616

Serra

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA - SECRETARIA DE OBRAS/SEOB", CNPJ 27174093/0001-27, torna público que **REQUEREU** do IEMA, através do processo nº **83332979**, Licença de Operação, para atividade de MACRODRENAGEM DO CANAL, na localidade da RUA MARIANO DE SOUZA RAMOS, BAIRRO BOA VISTA II, Mun. de SERRA - ES

Serra/ES, 26 de outubro de 2020.

Protocolo 622602

Viana

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 181/2020

Processo Administrativo nº. 10090/2020.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, Pregão Presencial nº 042/2019, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Linhares/ES.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: SALVADOR ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no melhoramento do parque de iluminação pública com fornecimento de materiais, destinado para atender o Município de Viana/ES.

Valor: R\$ 3.366.798,42 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

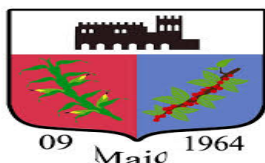
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Viana/ES, 04 de novembro de 2020.

OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

(EM EXERCÍCIO)

Protocolo 622763

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Empenho
Nº 000119/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005908/2020
Origem	Dispensa Nº 000142/2020			Contrato	000138/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630			CNPJ	15.135.881/0001-25
Endereço	RUA FRANCISCO JANUARIO LOPES, 146 - ESPLANADA - CARATINGA - MG - CEP: 35300333			Telefone	3399442205
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	20,000	UN	00001	00041636	TAPETE SANITIZANTE confeção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de assistencia e desenvolvimento social.	546,000	10.920,00

Total Geral**10.920,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

CONFECÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Local de Entrega:

SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 05 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000467/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0005908/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000119/2020

Tipo: Global
Data : 09/11/2020
Valor : 10.920,00

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos

Favorecido : 8022 - MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630
Bairro : ESPLANADA
Endereço : 003 FRANCISCO JANUARIO LOPES
Telefone Fixo: 3399442205
Celular:

CNPJ/CPF : 15.135.881/0001-25
Cidade : CARATINGA
UF : MINAS GERAIS
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE TAPETES SANITIZANTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020. TERMO DE CONTRATO Nº 138/2020 - VIGENCIA: 28 DE OUTUBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 119 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROTOCOLO GED: 5908/2020.
FONTE DE RECURSO: BLOCO DE PROTEÇÃO S. ESPECIAL (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID19 – Receita: 17181211010)
CONTA CORRENTE: 12.391-9

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	10.990,67	Despesa Empenhada	10.920,00	Saldo Disponível	70,67
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-------

(dez mil novecentos e vinte reais)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000138/2020

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Total		
		10.920,00
		10.920,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.920,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.920,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.920,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.920,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.920,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.920,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.920,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.920,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 09 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETÁRIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0